



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27, de 10 de março de 2026.

Institui políticas de estímulo à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de fígado no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado do Tocantins, políticas públicas voltadas à prevenção, conscientização e diagnóstico precoce do câncer de fígado, com o objetivo de reduzir a incidência, a mortalidade e os impactos socioeconômicos da doença.

Art. 2º São diretrizes da presente lei:

I – promover campanhas educativas sobre os fatores de risco do câncer de fígado, incluindo:

- a) Hepatites virais (B e C);
- b) consumo excessivo de álcool;
- c) esteatose hepática (fígado gorduroso) e cirrose;
- d) exposição a toxinas como aflatoxinas;
- e) obesidade e diabetes;

II – estimular a realização de exames periódicos de diagnóstico precoce, como ultrassonografia abdominal, tomografia, ressonância magnética e testes de marcadores tumorais, prioritariamente em grupos de risco;

III – fortalecer a rede de atenção básica para identificação de pacientes com suspeita da doença, garantindo encaminhamento ágil a serviços especializados;

IV – capacitar profissionais da saúde, especialmente da Estratégia Saúde da Família (ESF), para reconhecimento de sintomas e orientação adequada à população;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

V – estabelecer parcerias com universidades, hospitais de referência e organizações não governamentais para ampliar o acesso a informações e tratamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2º Secretária